ÁREA TEMÁTICA: O conceito de trabalho decente e sua importância para o desenvolvimento social e econômico.

O TRABALHO DECENTE NO TOCANTINS: caminhos para alcançar os ODS 1, 8 e 10 da Agenda 2030 e erradicar o Trabalho Escravo Contemporâneo.

José Miguel Nunes da Silva

Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

RESUMO

O presente estudo investigou as políticas públicas de erradicação do trabalho escravo contemporâneo (TEC) no estado do Tocantins, Brasil, no período de 2019 a 2023. A metodologia empregada foi a pesquisa empírica no direito e envolveu uma análise documental das políticas públicas existentes e levantamento de dados quantitativos sobre trabalhadores resgatados em situação de TEC. Os resultados revelaram que, apesar da existência de políticas públicas para a erradicação de TEC, não houve atualização ou criação de novas políticas públicas focadas na erradicação do TEC no Tocantins durante o período estudado. A análise dos dados indicou uma flutuação no número de trabalhadores resgatados no Tocantins, com um aumento significativo em 2023, sugerindo uma possível correlação com a implementação de políticas federais mais robustas e o aumento da fiscalização. Conclui-se que, é imperativo que sejam desenvolvidas, atualizadas e implementadas políticas públicas robustas e eficazes no estado. Somente através de um esforço coordenado e contínuo será possível garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores e promover um ambiente de trabalho decente e seguro no estado.

Palavras-chaves: Trabalho escravo contemporâneo, políticas públicas, Tocantins, erradicação, trabalhadores resgatados.

ABSTRACT

The present study investigated the public policies for the eradication of contemporary slave labor (TEC) in the state of Tocantins, Brazil, from 2019 to 2023. The methodology employed was empirical research in law and involved a documentary analysis of existing public policies and a survey of quantitative data on workers rescued from TEC situations. The results revealed that despite the existence of public policies for the eradication of TEC, there was no update or creation of new public policies focused on the eradication of TEC in Tocantins during the studied period. The data analysis indicated a fluctuation in the number of workers rescued in Tocantins, with a significant increase in 2023, suggesting a possible correlation with the implementation of more robust federal policies and increased inspections. It is concluded that it is imperative to develop, update, and implement robust and effective public policies in the state. Only through a coordinated and continuous effort will it be possible to guarantee the protection of workers' rights and promote a decent and safe working environment in the state.

Keywords: Contemporary slave labor, public policies, Tocantins, eradication, rescued workers.

1 INTRODUÇÃO

O conceito de trabalho decente, delineado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), emerge como um elemento central no debate sobre o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável (OIT, 2019). Definido por quatro pilares estratégicos – respeito às normas internacionais do trabalho, promoção do emprego de qualidade, extensão da proteção social e diálogo social (Brasil, 2010, p.11, *apud* Rosenfield, Pauli, 2012) – o trabalho decente não apenas assegura condições dignas de trabalho, mas também é um motor essencial para o desenvolvimento socioeconômico (Gil, 2020). Este conceito se alinha diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, particularmente com os ODS 1 (Erradicação da Pobreza), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 10 (Redução das Desigualdades), que visam criar uma economia mais inclusiva e equitativa, pautada no desenvolvimento sustentável.

Além de enfatizar a importância do trabalho decente para todos, o ODS 8, especificamente visa, inclusive, à erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC), visto que estabelece a meta 8.7 e reconhece o trabalho decente como intrinsecamente ligado à proteção da dignidade e liberdade (Szczepanik; Stefan; Bernardim, 2023), com o propósito de assegurar o respeito aos direitos humanos e fomentar o desenvolvimento sustentável. Dentro desse contexto, o estado do Tocantins assume uma posição de destaque na discussão nacional referente ao direito ao trabalho decente e à erradicação do TEC.

Criado em 1989, o Tocantins se insere na Amazônia Legal, cobrindo 3,26% do território nacional e 7,2% da Região Norte, com 97,9% de sua área total englobada na Amazônia Legal[1](Mendes Filho, 2020). Essa localização estratégica coloca o Tocantins como um ponto crucial na transição entre importantes biomas brasileiros, como a Amazônia, o Cerrado e a Caatinga, com predominância dos dois primeiros. Apesar de seu potencial, o Tocantins enfrenta desafios significativos no que tange a oferta de trabalho decente, bem como a erradicação do TEC (Santana; Silverol, 2022). Esse cenário revela a urgência em implementar políticas efetivas que não só extinguam esta modalidade de trabalho degradante, mas também promovam o trabalho decente como vetor de crescimento econômico e desenvolvimento sustentável.

Além disso, o Tocantins apresenta indicadores negativos de domicílios com adultos empregados[2], uma vez que:

> Os estados de Mato Grosso do Sul, Roraima, Mato Grosso e Goiás são os que apresentam os menores percentuais, com taxas abaixo de 10,3%. Visto que esse resultado representa o percentual de domicílios sem nenhum adulto inserido no mercado de trabalho, uma taxa acima de 9% é um resultado significante. Dos estados que compreendem os índices de até 12,6%, Espírito Santo, Tocantins, Amapá e Minas Gerais são os que possuem as maiores taxas, respectivamente (Nascimento, 2021, p. 32).

[1] Compõe a região conhecida como Amazônia Legal: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Pará e Tocantins.

[2] Aqui, distingue-se o trabalhador de empregado, haja vista que, enquanto o primeiro é um conceito amplo que se refere a todo e qualquer trabalhador, o empregado é aquele que atua no regime celetista, ou seja, sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Essas condições desfavoráveis contribuem para a vulnerabilidade da população trabalhadora, tornando-a suscetível a práticas de exploração laboral. Sendo assim, a escolha do Tocantins como objeto desta pesquisa se justifica pela necessidade premente de entender e enfrentar esses desafios, propondo caminhos para a promoção do trabalho decente e, consequentemente, para o desenvolvimento sustentável do estado que é a "porta de entrada para a Amazônia[3] (Comunicação, 2017)".

Este estudo possui como objetivo geral a função de responder, ou ao menos tentar oferecer uma resposta plausível, ao questionamento: "como as políticas públicas e as estratégias governamentais no Tocantins têm abordado a questão do trabalho análogo à escravidão e como elas têm sido efetivas na erradicação dessa prática, a fim de cumprir os compromissos firmados na agenda 2030?". Para respondê-la, foram estipulados os seguintes objetivos específicos: a) analisar a atuação das políticas públicas produzidas no Tocantins nos últimos 5 anos para combater o trabalho análogo à escravidão e avaliar seu alinhamento com os compromissos da Agenda 2030; b) Investigar o impacto destas políticas na prevenção do trabalho degradante e forçado; c) avaliar a efetividade destas políticas; e; d) propor recomendações e estratégias para o fortalecimento da integração das políticas de erradicação do TEC.

Desse modo, para cumprir os objetivos elencados, este artigo foi organizado da seguinte maneira: a próxima seção abordará conceitos importantes acerca do estudo realizado, a fim de elucidar ao leitor elementos chaves para a efetiva compreensão deste trabalho. Seguidamente, serão apresentados os materiais e métodos que viabilizaram a construção desta pesquisa. Após, serão explicitados os resultados demonstrados por este trabalho, seguido da discussão destes e a produção de inferências para, assim, propor recomendações para fortalecer a eficácia e eficiência dessas políticas. Por fim, as considerações finais, com as quais espera-se, assim como todo este trabalho, contribuir para a construção de um ambiente de trabalho mais justo e humano, capaz de impulsionar o crescimento econômico e reduzir as desigualdades sociais no estado tocantinense, na amazônia legal e, por extensão, no Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O conceito de trabalho decente, introduzido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1999, representa um marco significativo na luta pelos direitos dos trabalhadores em todo o mundo. De acordo com a OIT, trabalho decente envolve oportunidades para homens e mulheres obterem um trabalho produtivo e remunerado de forma justa, em condições de liberdade, igualdade e segurança, com dignidade humana (OIT, 2019). Como já pontuado, esse conceito está centrado em quatro pilares fundamentais: respeito às normas internacionais do trabalho, promoção do emprego de qualidade, extensão da proteção social e diálogo social.

A promoção do trabalho decente é crucial não apenas do ponto de vista ético e de justiça social, mas também como um motor de crescimento econômico e desenvolvimento sustentável. Estudos demonstram que melhores condições de trabalho estão associadas a maiores níveis de produtividade e satisfação no trabalho, o que, por sua vez, contribui para o crescimento econômico (Szczepanik; Stefan; Bernardim, 2023). Além disso, o trabalho decente é essencial para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 8, que visa promover o

[3] Frase dita pelo Superintendente da Secretaria de Desenvolvimento do Estado do Tocantins.

crescimento econômico inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos até 2030.

Todavia, no Brasil, sobretudo, no Tocantins, obsta a propagação do Trabalho Decente, a existência do Trabalho Escravo Contemporâneo. Ao aprofundar-se nas raízes históricas do TEC, torna-se claro que não se trata apenas de um vestígio remanescente do passado, mas sim a continuação de uma história marcada por opressão e exploração (Patriota *et al*., 2023). O processo escravagista pelo qual o Brasil foi criado, assim como a perpetuação de sua prática de forma análoga, revela que a violação dos direitos fundamentais e do princípio da dignidade humana representa uma afronta direta à essência da humanidade e aos princípios fundamentais da justiça (Miraglia, 2008).

De início, no século XVI, embora a escravidão tenha sido a modalidade predominante de trabalho compulsório naquela época, os escravizados não eram reconhecidos como trabalhadores em sua própria essência. Eles eram considerados uma mera propriedade instrumental de uma grande cadeia de produção extensiva e de fim econômico, seja na agricultura ou no próprio mercado de trabalhadores escravizados (Miraglia, 2008). As pressões sociais exercidas por grupos e movimentos abolicionistas marcaram um avanço monumental na história da humanidade, pondo fim a uma das práticas mais cruéis já registradas.

No entanto, a abolição formal não garantiu automaticamente igualdade e dignidade para os antigos escravizados (Sakamoto, 2020). De acordo com Fernandes (2008a):

> [...] evidenciam claramente que as “pessoas de cor” não se libertaram – nem objetiva nem subjetivamente – da condição heteronômica inerente à antiga situação do “escravo”, do “liberto”, do “cria da casa”, etc (p. 336).

A ausência de oportunidades econômicas significativas também afetou os libertos, forçando-os a permanecer na pobreza, enquanto a sociedade se estruturava para manter privilégios econômicos nas mãos de poucos. Diante disso, os recém libertos enfrentaram uma realidade desafiadora, sendo libertados sem recursos ou apoio, tornando-os economicamente vulneráveis.

Conforme diz Miraglia (2008), a falta de acesso à educação, empregos dignos e terras perpetuou a desigualdade, assim como a discriminação racial persistente marginalizou esses indivíduos, o que negou-lhes plena cidadania. A abolição formal foi um marco crucial na luta pelos direitos humanos, mas, ainda assim, não encerrou as dificuldades enfrentadas pelos antigos escravizados, que hoje possuem tais práticas refletidas, de forma análoga, em alguns grupos e indivíduos da sociedade civil. Segundo Sakamoto, 2020, isso se reflete, também, na escolha do termo sobre o qual se nomeia esta prática:

> A referência a “condições análogas” sugere uma conotação de abrandamento da conduta ilícita, odiosa em si. Parece designar situações que - apesar de semelhantes - são distintas da escravidão. Melhor seria se o legislador brasileiro tivesse optado pela expressão “trabalho escravo contemporâneo”, que, além de ser, do ponto de vista técnico-jurídico e historiográfico, expressão mais precisa para designar o fenômeno, tem nitidamente uma conotação mais forte, apta a expressar de modo fiel a reprovabilidade da conduta do escravocrata. (Sakamoto, 2020, p. 72).

Isto exposto, no estado do Tocantins, esta realidade não se difere, uma vez que ele ocupou, de acordo com dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e compilados por Santana e Silverol (2022), de 1995 a 2022, o sétimo estado com maior número de trabalhadores escravizados resgatados registrados, ficando atrás apenas do Pará, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Maranhão e Bahia. Este estado se destacou não apenas pelo uso da mão-de-obra escrava, mas também como um centro de recrutamento, especialmente na cidade de Araguaína:

> Quando analisamos a questão do trabalho escravo é importante destacar que existem estados que são classificados com utilizadores de mão-de-obra escrava e outros como fornecedores. Breton (2002, p. 23) refere-se a Araguaína (TO) como uma cidade estratégica no recrutamento de trabalhadores: “Estamos em Tocantins. Nosso destino é Araguaína, uma cidade de aparência comum, mas que na verdade é um dos pontos fortes de recrutamento para o trabalho escravo”. Frei Xavier Plassat, responsável pela CPT em Araguaína - TO, também se refere a cidade como um polo de recrutamento (Santana; Silveirol, 2022, p. 91).

Contudo, ao analisar o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, é possível ver que, mesmo em 2023, foram resgatados 38 trabalhadores em contexto de TEC.

Imagem 1: Fiscalizações de Trabalho Escravo em 2023



Fonte: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (PORTAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO, 2024)

Para fins de comparação, no ano de 2022, foram resgatados 7 trabalhadores, números que, embora aparentemente pequenos, representam vidas e revelam um cenário profundamente complexo e desafiador de aumento. Diante dessa problemática, as políticas públicas emergem como instrumentos essenciais, desempenhando um papel crucial na promoção do trabalho decente e na erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

Imagem 2: Fiscalizações de Trabalho Escravo em 2022



Fonte: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (PORTAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO, 2024)

Segundo Monteiro (2011), políticas bem estruturadas possuem a capacidade de criar um ambiente de trabalho mais justo e equitativo, melhorando as condições de vida dos trabalhadores e contribuindo para a redução das desigualdades sociais. Assim, para esclarecer o conceito de políticas públicas, utiliza-se a definição de Saravia (2006, p. 26), que as descreve como "um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade".

Ao abordar o processo para a criação de uma política pública, Monteiro (2011), define que o primeiro estágio no processo de política pública é a formação da agenda, onde uma demanda social específica é incluída nas prioridades governamentais, transformando-a em um problema público sujeito a discussões na mídia e na sociedade. Após o reconhecimento do problema, seu diagnóstico e a análise das relações de causa e efeito, inicia-se, então, uma fase mais complexa: a busca por soluções. Isso envolve a definição de objetivos e a escolha entre alternativas, com a formulação da política pública representando o ápice do processo decisório.

Nessa etapa, são considerados não apenas o contexto político, as demandas e os recursos disponíveis, mas também as percepções e escolhas dos atores envolvidos (Monteiro, 2011). Dessa forma, procura-se soluções existentes em situações semelhantes. Quando isso não é viável, cria-se políticas específicas para o problema diagnosticado, podendo ser tanto inovadoras quanto incrementais. A seleção da política, última fase do processo de formulação, atua como um filtro que elimina as opções menos viáveis, muitas vezes considerando aspectos eleitorais do governo. Essa etapa é mais suscetível a barganhas e formaliza a política, tornando-a mais clara para os formuladores e para a sociedade em geral, incluindo critérios de decisão, interesses envolvidos e mecanismos de operacionalização.

Dessa forma, este referencial teórico destaca a relevância do trabalho decente no contexto do crescimento econômico e do desenvolvimento sustentável, sublinhando a importância de políticas públicas eficazes e da cooperação intersetorial. No Tocantins e no Brasil, a promoção do trabalho decente é uma estratégia essencial para enfrentar os desafios do trabalho escravo contemporâneo e alcançar os objetivos da Agenda 2030 da ONU. As próximas seções deste estudo irão detalhar a metodologia empregada, os resultados encontrados e as discussões derivadas, culminando em recomendações práticas para fortalecer as políticas públicas voltadas para a promoção do trabalho decente no estado e no Brasil. Sendo assim, a partir da elucidação dos conceitos abordados neste trabalho, é possível, então, discorrer acerca do objeto de estudo deste trabalho, para, assim, apresentar as inferências provenientes do estudo e relacioná-las com o ODS 8.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia empregada neste estudo se baseia em uma abordagem de pesquisa quali-quantitativa empírica em Direito (Epstein; King, 2013), que segue um método estruturado desde a coleta inicial de dados até a produção de inferências descritivas sobre os dados levantados:

> Praticamente todas as pesquisas empíricas de qualidade compartilham duas características. A primeira é que o pesquisador normalmente tem um ou

> mais objetivos específicos em mente – como coletar dados ou fazer inferências. A segunda é que, independente de qual for o objetivo específico, o pesquisador seguirá algumas regras gerais para alcançá-lo – ou ao menos alcançá-lo com algum grau de confiança. (...) Independentemente do tipo de dado empregado, toda a pesquisa empírica procura atingir um dentre três fins, ou mais tipicamente alguma combinação deles: coletar dados para o uso do pesquisador ou de outros; resumir dados para que sejam facilmente compreendidos; e fazer inferências descritivas ou causais, o que envolve usar os dados que observamos para aprender sobre os dados que queremos levantar. (Epstein; King, 2013, p. 23).

Com base nisso, inicialmente, levantou-se os dados referentes à quantidade de trabalhadores resgatados em contexto de TEC entre o período de 2019 a 2023 (cinco anos) no Brasil, com recortes para os estados que compõem a Amazônia Legal e para o Tocantins, a fim de obter-se um panorama acerca de como os resgates evoluíram (ou regrediram) durante o período estipulado para a análise, a nível nacional, regional e estadual, com o intuito de dar maior embasamento às inferências. Em seguida, procedeu-se com um mapeamento detalhado das políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo, tanto no âmbito federal, quanto estadual (com maior ênfase na esfera estadual) no período de 2019-2023, com pesquisa nos Diários Oficiais da União e do Estado do Tocantins, utilizando o termo indexador: “trabalho escravo”. Este levantamento documental buscou investigar o impacto das políticas implementadas pela União e pelo estado do Tocantins, avaliando também a participação e as estratégias adotadas pelos estados na abordagem desse tema crucial.

Tal coleta de dados é importante e justifica-se, pois

> Como sugerimos anteriormente, os pesquisadores costumam não considerar o acúmulo de dados como um fim em si mesmo. Todavia, independentemente do objetivo, algumas regras básicas aplicam-se. Primeiro, o processo através do qual os dados venham a ser observados deve ser integralmente registrado. Isto é o equivalente científico de insistir no tribunal que o “conjunto de provas” seja totalmente documentado e ininterrupto. Segundo, quanto mais dados, melhor. Em quase toda utilização empírica concebível, uma maior quantidade de dados não prejudica os objetivos do pesquisador. Elaboraremos e explicaremos a importância de ambas as regras nos Capítulos II e VII. (Epstein; King, 2013, p. 28-29)

Após o levantamento documental detalhado das políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo e dos números referentes aos trabalhadores em contexto de TEC, os dados obtidos foram cuidadosamente sintetizados e organizados de maneira sistemática. Essa abordagem permitiu uma compreensão mais profunda das dinâmicas e dos desafios enfrentados na implementação dessas políticas, bem como das condições enfrentadas pelos trabalhadores envolvidos nesse contexto.

Tal prática de resumir/sintetizar as informações, também encontra guarida na metodologia empírica empregada, conforme:

> Observada tal advertência, pode-se dizer que, quando devidamente coletadas, apresentadas e compreendidas, as estatísticas resumidas são formas úteis e geralmente necessárias de descrever grandes conjuntos de dados. Da mesma forma, os resumos geralmente possuem um papel importante na pesquisa empírica qualitativa. Aqui, a descrição pode assumir a forma de um resumo verbal, por exemplo, quando o pesquisador tenta resumir um precedente

> (o qual pode incluir um, dois, três ou muitos mais casos) que seja relevante às suas preocupações (Epstein; King, 2013, p. 35)

Todavia, urge dizer que, preliminarmente, em sede de projeto de pesquisa, era intenção deste trabalho conduzir entrevistas com diversos agentes da sociedade envolvidos na implementação das políticas públicas estudadas, incluindo a Comissão de Direitos Humanos e Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Tocantins (OAB-TO), o Ministério Público do Trabalho do Tocantins (MPT-TO), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Tocantins (COETRAE-TO) e a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins (SECIJU-TO), uma vez que essas entrevistas seriam essenciais para obter dados qualitativos sobre a eficácia das políticas implementadas e as percepções dos principais atores envolvidos. Todavia, não foi possível a execução, como previamente planejado, por influência de fatores externos.

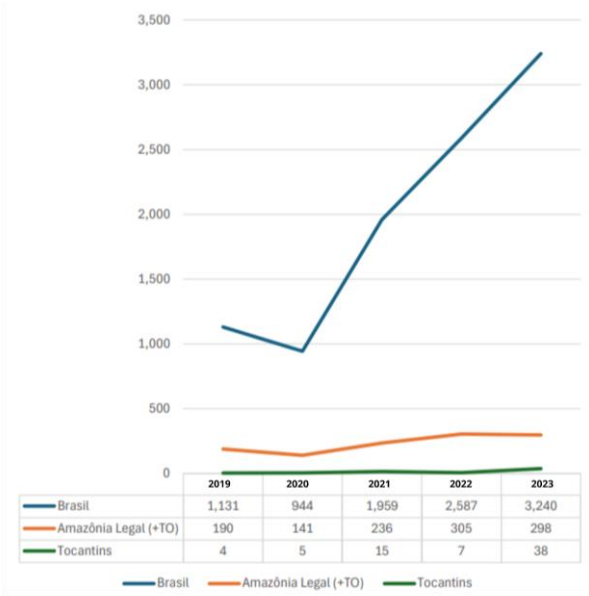
Por fim, com base em todos os dados, informações e análises realizadas, foram formuladas inferências descritivas que visam responder ao objetivo principal da pesquisa. Essas inferências se baseiam na integração dos fatos conhecidos para gerar informações sobre aspectos ainda não completamente compreendidos (Epstein; King, 2013), proporcionando uma contribuição significativa para o avanço do conhecimento e das políticas voltadas para o combate ao trabalho escravo contemporâneo e promoção do trabalho decente no Tocantins.

4 RESULTADOS

Nos ditames do procedimento metodológico adotado, foi realizado o levantamento de dados quantitativos referentes aos trabalhadores resgatados em condição de TEC. Preliminarmente, buscou-se quantificar, através dos dados fornecidos pelo Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil do Portal da Inspeção do Trabalho, a quantidade de trabalhadores resgatados no Brasil, na região da Amazônia Legal e do estado tocantinense.

Gráfico 1: Quantidade de Indivíduos Resgatados por Ano (Brasil, Amazônia Legal + TO[4] e Tocantins (2019-2023)

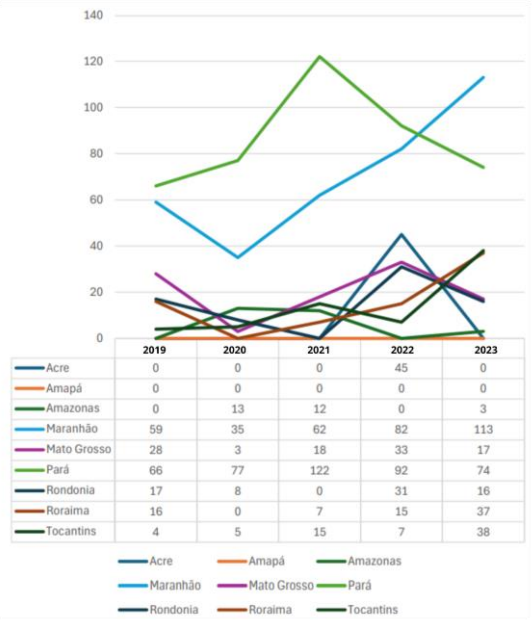
[4] Tocantins



Fonte: Elaboração pelo autor. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (PORTAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO, 2024)

Seguidamente, a fim de cumprir com a máxima “(...) quanto mais dados, melhor” (Epstein; King, 2013, p. 29), foram levantados os dados referentes aos resgates nos estados que compõem a região da Amazônia Legal, todos extraídos, também, do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2: Quantidade de Indivíduos Resgatados por Ano na Amazônia Legal (2019-2023)



Fonte: Elaboração pelo Autor. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (PORTAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO, 2024)

Acerca do mapeamento das políticas públicas, a nível nacional e no lapso de tempo escolhido para a pesquisa, foram localizadas as seguintes políticas públicas:

Quadro 2: Mapeamento de Políticas Públicas a nível nacional para erradicação do TEC - Criadas

ou Atualizadas nos Últimos 5 anos (2019-2023)

Políticas	Descrição
Política A: Decreto Nº 9.887, de 27 de junho de 2019 - Atualização da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)	Assinado pelo vice-presidente em exercício, Antônio Hamilton Martins Mourão e da Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos à época, Damares Regina Alves. Principal atribuição: - Acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
Política B: Portaria nº 1.620, de 13 de maio de 2021, - Atualização do Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo	Assinada por Tatiana Barbosa de Alvarenga, Ministra Substituta de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Principal Atribuição: - Atualizar o Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo com o objetivo de promover, aperfeiçoar e maximizar articulações entre os entes federados nas ações de erradicação do trabalho escravo.
Política C: Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021 - Criação do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil	Assinada pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos à época, Damares Regina Alves. Principal Atribuição: - Promover atendimento especializado e sistematizado às vítimas de trabalho escravo

Fonte: Elaboração pelo autor, usando informações dos Diários Oficiais da União publicados entre 2019-2023.

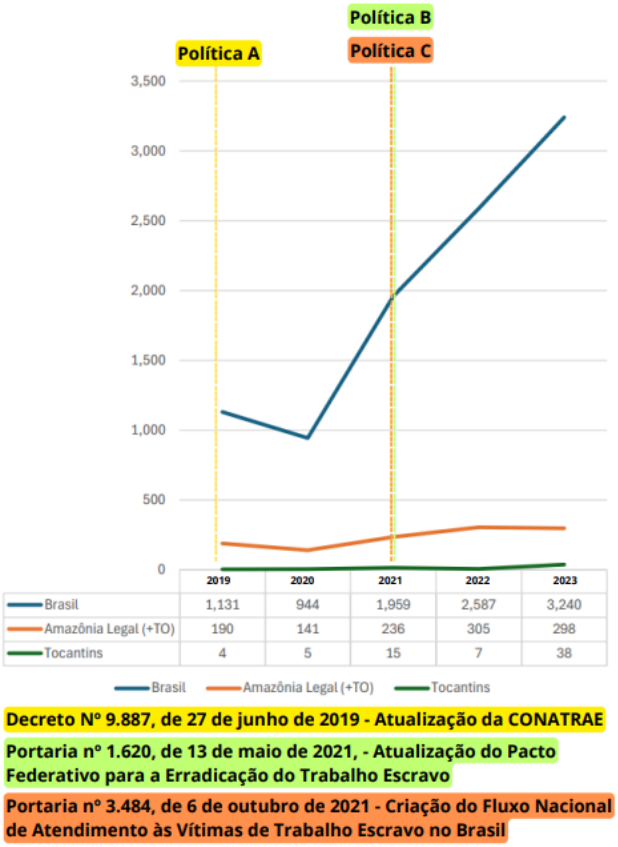
Além do mais, apesar de existir o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo I e II, é mister elucidar que o último, como atualização do primeiro, data de 2008, ou seja, fora do recorte temporal estabelecido para esta pesquisa. Todavia, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania possui, como ação prioritária, a elaboração do III Plano, com proposta de definição de metas e responsabilidades à rede de combate ao trabalho escravo (Brasil, 2023, p. 5).

Acerca do recorte territorial do estado do Tocantins, a pesquisa encontrou-se prejudicada. No período de 2019 a 2023, não foram editadas ou atualizadas políticas públicas específicas para a erradicação do TEC. No entanto, no Tocantins, existe o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo e a Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Tocantins (COETRAE-TO), ambos criados em 2007, durante o governo de Marcelo Miranda, através dos decretos nº 3.223, de 28 de novembro de 2007, e nº 3.018, de 27 de abril de 2007, respectivamente (Tocantins, 2007).

5 DISCUSSÃO

Apresentados os resultados, urge entender que na medida em que, a nível nacional, foram editadas/atualizadas três políticas públicas para a erradicação do TEC, a partir da análise do gráfico 3, é possível produzir algumas inferências importantes para o desenvolvimento da discussão desta pesquisa.

Gráfico 3: Políticas Públicas x Quantidade de Indivíduos Resgatados (nível nacional)



Fonte: Elaboração pelo Autor.

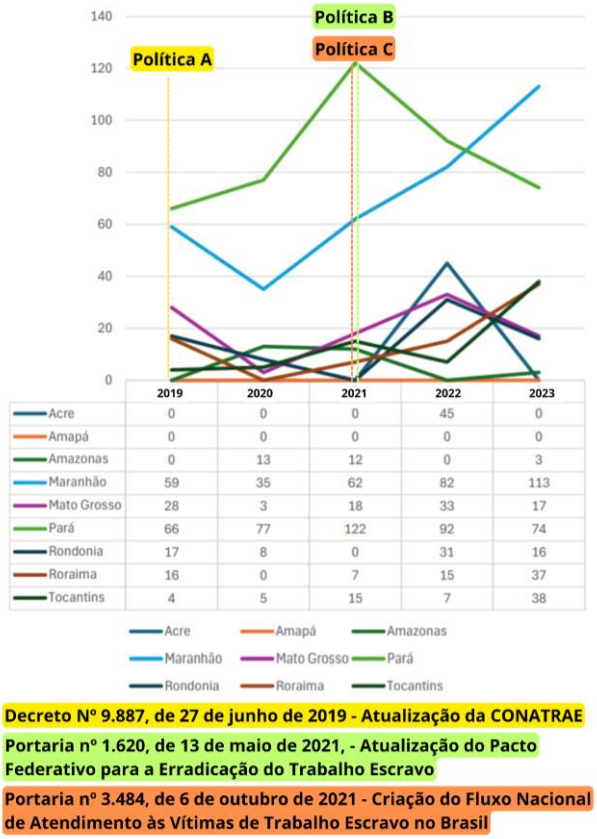
A primeira delas, é que, do surgimento da Política A, em 2019, até o ano de 2020, houve uma redução dos resgates de trabalhadores em contexto de TEC no país, de forma geral. Apesar da atualização de uma política pública ser benéfica, urge explicitar que, nesse lapso temporal, adveio sobre o país, a Pandemia do SARS-CoV, o que, por ser algo “novo” à gestão governamental, dificultou a implementação de políticas públicas no país, em decorrência do estado emergencial que fora posto (Vieira; Servo, 2020). Seguidamente, da análise do mesmo gráfico, é possível inferir que, acerca dos dados apresentados em 2021, houve uma progressão crescente frente à edição/atualização da Política B e Política C, até o ano de 2023. Ao partir das principais atribuições dessas políticas, que são, respectivamente, “promover, aperfeiçoar e maximizar articulações entre os entes federados nas ações de erradicação do trabalho escravo” e “promover atendimento especializado e sistematizado às vítimas de trabalho escravo”, deduz-se que cumpriram com o seu papel, na medida em que se observou uma melhora significativa na coordenação interinstitucional e um aumento na eficiência das intervenções no combate ao trabalho escravo.

Os dados indicam que a implementação dessas políticas resultou em ações mais

coordenadas e eficazes, refletindo um maior engajamento dos entes federados e uma resposta mais ágil e adequada às necessidades das vítimas. É possível inferir que a Política B, por promover articulações mais robustas entre as diferentes esferas de governo, pode facilitar a troca de informações e a implementação de ações conjuntas, o que é essencial para enfrentar um problema complexo como o trabalho escravo contemporâneo. Por outro lado, da Política C, infere-se que, ao garantir um atendimento mais especializado e sistematizado, proporciona-se um suporte mais adequado e humano às vítimas, contribuindo para sua reintegração social e econômica. Portanto, a progressão observada no gráfico não apenas demonstra a eficácia dessas políticas em cumprir suas atribuições, mas também destaca a importância de manter e aprimorar tais iniciativas. A continuidade e o fortalecimento dessas políticas são fundamentais para garantir que os avanços alcançados sejam sustentáveis e que o combate ao trabalho escravo continue evoluindo de forma positiva.

A fim de buscar entender como o Tocantins se posiciona em uma visualização mais aprofundada a nível regional, põe-se, agora, a análise do gráfico 4:

Gráfico 4: Políticas Públicas x Quantidade de Indivíduos Resgatados (nível regional)



	2019	2020	2021	2022	2023
Acre	0	0	0	45	0
Amapá	0	0	0	0	0
Amazonas	0	13	12	0	3
Maranhão	59	35	62	82	113
Mato Grosso	28	3	18	33	17
Pará	66	77	122	92	74
Rondonia	17	8	0	31	16
Roraima	16	0	7	15	37
Tocantins	4	5	15	7	38

Fonte: Elaboração do Autor.

Têm-se que, da análise deste gráfico, após a implementação da Política A, até o ano de 2021, houve um aumento significativo no número de trabalhadores resgatados. Todavia, com a implementação das Políticas B e C, entre os anos de 2021 e 2022, observou-se um decréscimo na quantidade de indivíduos resgatados. No entanto, em 2023, o número de resgatados quintuplicou. Essa dinâmica pode sugerir que, inicialmente, as Políticas B e C podem ter enfrentado desafios na sua execução ou que a fase de transição entre diferentes abordagens tenha temporariamente afetado a

eficácia das ações de resgate no estado tocantinense. Contudo, o aumento substancial dos resgates em 2023 pode indicar que as adaptações e ajustes feitos nas políticas começaram a surtir efeito, resultando em uma capacidade aprimorada de identificar e resgatar trabalhadores em condições análogas à escravidão. A quintuplicação do número de resgates em 2023 pode, em certo modo, ser atribuída a uma maior eficácia na coordenação entre os entes federados, como promovido pela Política B, e a uma melhor organização no atendimento especializado às vítimas, conforme estabelecido pela Política C.

Com base nos dados apresentados por Santana e Silverol (2022) da Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Tocantins foi classificado como o sétimo estado com o maior número de trabalhadores escravizados resgatados no período de 1995 a 2022, ficando atrás do Pará, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Maranhão e Bahia. Contudo, ao analisar os estados que compõem a Amazônia Legal e que estão à frente do Tocantins, destacam-se o Pará e o Maranhão. Ao correlacionar esses dados com o gráfico 4, observa-se que, no período de 2019 a 2023, o Tocantins ocupou o quinto lugar a nível regional, com o Pará liderando com 433 resgates no total, enquanto o Tocantins contabilizou 69. Essa posição do Tocantins sugere que a ausência de edição e/ou atualização de políticas públicas focadas na erradicação do TEC no período de 2019 a 2023 teve um impacto significativo na eficácia das ações de combate ao trabalho escravo.

A falta de políticas públicas atualizadas e eficazes durante esse período evidencia uma lacuna crítica na abordagem do problema, resultando em um menor número de resgates em comparação com estados como o Pará, que têm demonstrado uma maior capacidade de resposta e intervenção. A articulação desses dados sugere que a implementação e a constante atualização de políticas públicas são fundamentais para a eficácia das ações de combate ao trabalho escravo contemporâneo. Conclui-se que, para melhorar a posição do Tocantins na luta contra o trabalho escravo contemporâneo, é imperativo que sejam desenvolvidas, atualizadas e implementadas políticas públicas robustas e eficazes. Somente através de um esforço coordenado e contínuo será possível garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores e promover um ambiente de trabalho decente e seguro no estado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo investigou a relação entre o trabalho decente e o desenvolvimento sustentável no estado do Tocantins, frente à implementação de políticas públicas que visam promover a erradicação do trabalho escravo contemporâneo no estado, com especial atenção aos ODS 1, 8 e 10 da Agenda 2030 da ONU. Os principais achados indicam que, apesar das políticas públicas implementadas para erradicar o trabalho escravo contemporâneo, o Tocantins ainda enfrenta desafios significativos nessa área. O levantamento de dados revelou que, embora tenha havido resgates de trabalhadores em condições análogas à escravidão, o número de ações de políticas públicas voltadas especificamente para a erradicação do TEC não foi suficiente no período analisado (2019-2023).

Os resultados do estudo têm importantes implicações para a formulação e implementação de políticas públicas. É evidente que, apesar das políticas estudadas e codificadas como A, B e C, a eficácia na erradicação do trabalho escravo contemporâneo

ainda está aquém do necessário. O aumento substancial no número de resgates em 2023 sugere que, embora seja um aumento positivo no Brasil, na Amazônia Legal e no Tocantins, há uma necessidade de revisão e atualização das políticas públicas existentes, além da implementação de novas estratégias mais eficazes, para aumentar, ainda mais, o número de resgatados. As políticas devem focar em uma abordagem integrada, envolvendo a colaboração entre diferentes entes federados e a sociedade civil, para garantir que as ações sejam abrangentes e sustentáveis.

Há várias áreas que requerem mais investigação para aprofundar a compreensão dos mecanismos pelos quais o trabalho decente pode ser promovido e o TEC erradicado e, correlacionadamente, o desenvolvimento econômico venha a ser alcançado. Pesquisas futuras devem explorar, mais detalhadamente, a eficácia das políticas públicas em diferentes contextos regionais, assim como avaliar o impacto de iniciativas específicas de organizações não governamentais e internacionais, em especial, no estado do Amapá, que registrou, preocupantemente, o quantitativo de zero resgatados no lapso temporal adotado para esta pesquisa. Além disso, é crucial analisar o papel da educação e da conscientização no combate ao trabalho escravo e como essas iniciativas podem ser integradas nas políticas públicas.

A pesquisa, embora tenha se esforçado para atender aos objetivos específicos e fornecer uma resposta coerente à pergunta que orienta o objetivo geral, apresenta, por se tratar de uma pesquisa conduzida em iniciação científica, algumas lacunas e oportunidades de aprofundamento. Essas lacunas decorrem, em parte, das limitações metodológicas e do escopo restrito inerentes ao formato da pesquisa, mas também refletem a complexidade do tema abordado. As inferências elaboradas com base nos dados levantados apontam direções importantes, mas deixam espaço para questionamentos e investigações adicionais, especialmente no que diz respeito aos desafios e especificidades da promoção do trabalho decente no estado do Tocantins. Esse cenário não diminui o mérito da pesquisa; ao contrário, abre um horizonte rico para estudos futuros que possam explorar mais profundamente as questões identificadas e preencher essas lacunas. Estudos complementares poderão, por exemplo, oferecer uma análise mais detalhada sobre a implementação de políticas públicas, os entraves estruturais enfrentados pelo estado e as percepções dos atores diretamente envolvidos no processo.

Em conclusão, a promoção do trabalho decente é fundamental para o crescimento econômico sustentável do Tocantins e para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo. Embora algumas políticas tenham mostrado resultados positivos, é necessário um esforço contínuo e coordenado para enfrentar os desafios persistentes. A integração de estratégias eficazes e a colaboração entre diferentes setores da sociedade são essenciais para garantir que os ODS 1, 8 e 10 sejam alcançados, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa, para que, assim, a Agenda 2030 e o compromisso que o Brasil firmou com as Nações Unidas não seja, meramente, protelatório.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Política Nacional de Combate ao Trabalho Escravo**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-a-tortura-e-graves-violacoes-de-direitos-

humanos/PolitcaNacionaldeCombateaoTrabalhoEscravo.pdf> . Acesso em: 15 de março de 2024.

_____. Decreto Nº 9.887, de 27 de junho de 2019 - Dispõe sobre a Atualização da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Brasília, DF, Presidência da República, 2019.

_____. Portaria nº 1.620, de 13 de maio de 2021. Dispõe sobre a Atualização do Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo. Brasília, DF, Presidência da República, 2021.

_____. Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021. Dispõe sobre a Criação do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. Brasília, DF, Presidência da República, 2021.

COMUNICAÇÃO, Secretaria da. **Tocantins possui uma das políticas de incentivos fiscais mais atrativas do Brasil para investidores.** Governo do Estado do Tocantins. Palmas. 2017.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa Empírica em Direito**: as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013. 253 p.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** v. 1. São Paulo: Globo, 2008a.

GIL, José Luis Gil y. El trabajo decente como Objetivo de Desarrollo Sostenible. Lex Social: **Revista de Derechos Sociales,** [S.L.], v. 10, n. 1, p. 140-183, 15 jan. 2020.

MENDES FILHO, Onivaldo da Rocha. **Gestão participativa dos recursos pesqueiros no médio rio Araguaia, Tocantins:** acordos de pesca como estratégia de sustentabilidade. 2020. 91 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Aquicultura e Recursos Aquáticos Tropicais, Universidade Federal Rural da Amazônia, Belém, 2020.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **Trabalho Escravo Contemporâneo:** conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. 2008. 178 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito do Trabalho, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

MONTEIRO, Lilian Alfaia. **Políticas públicas para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil:** um estudo sobre a dinâmica das relações entre os atores governamentais e não-governamentais. 2011. 183 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração Pública, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

NASCIMENTO, Eduarda da Silva. **Evidências Sobre a Desigualdade na**

Distribuição do Trabalho Entre as Famílias e Vulnerabilidade à Pobreza no Nordeste Urbano. 2021. 51 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Econômicas, Centro Acadêmico do Agreste, Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2021.

OIT, Oficina Internacional del Trabajo. **Hora de Actuar para Conseguir el ODS 8 Integrar el Trabajo Decente, el Crecimiento Sostenido y la Integridad Ambiental**. International Labour Organisation (ILO), 2019.

PATRIOTA, Elizabete Bezerra et al. (In) Dignidade Menstrual: a face feminina da pobreza. **Interfaces Científicas: Humanas e Sociais**, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 255-270, 6 jul. 2023.

PORTAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**, 2024. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2024.

ROSENFIELD, Cinara L.; PAULI, Jandir. Para além da dicotomia entre trabalho decente e trabalho digno**:** reconhecimento e direitos humanos. **Caderno CRH**, [S.L.], v. 25, n. 65, p. 319-329, ago. 2012.

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão Contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. 192 p.

SANTANA, Fabian Serejo; SILVEROL, Rafael Verli Ribeiro. Erradicação Progressiva do Trabalho Análogo ao de Escravo no Estado do Tocantins: desafios e discrepâncias no período de 1995-2022. **Revista Missioneira**, [S.L.], v. 24, n. 2, p. 83-98, 26 dez. 2022.

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas: Coletânea**. Brasília: ENAP, 2006. 152 p.

SZCZEPANIK, Dayanne Marciane Gonçalves; STEFANI, Silvio Roberto; BERNARDIM, Márcio Luiz. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8: trabalho decente e pleno emprego. **Revista de Carreiras e Pessoas,** [S.L.], v. 13, n. 2, p. 194-216, 12 mai. 2023.

TOCANTINS, Governo do. **Decreto nº 3.223**, de 28 de novembro de 2007. Dispõe sobre a criação do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Tocantins. Palmas, 2007.

_____ Governo do. **Decreto nº 3.018**, de 27 de abril de 2007. Dispõe sobre a criação da Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Tocantins. Palmas, 2007.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; SERVO, Luciana Mendes Santos. Covid-19 e coordenação federativa no Brasil: consequências da dissonância federal para a resposta à

pandemia. **Saúde em Debate**, [S.L.], v. 44, p. 100-113, 2020.